CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DE GOIAS - SIND-Q.F.P.-GO, CNPJ n. 37.382.041/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISLEY MARTINS DE MOURA PERES; E **SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO EST GO** , CNPJ n. 01.312.986/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO JOSÉ CARNEIRO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01° de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas indústrias de Material Plástico, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturaí/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitoraí/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambaí/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO,

FIEG ASSESSORIA JURÍDICA SINDICAL

Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores das indústrias de material plástico, no contrato de experiência, salário de ingresso equivalente ao salário-mínimo mensal. Ao término da experiência e mantida a relação de emprego, será assegurado um **Piso Salarial mensal no valor de R$ 1.636,30 (um mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos)** por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregador deverá pagar a remuneração dos trabalhadores até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado o fechamento das horas mensais trabalhadas, incluindo as horas extras, até o dia 20 (vinte) de cada mês para que as indústrias tenham tempo hábil para realizarem o processamento eletrônico da folha salarial e efetuar o respectivo pagamento no prazo estabelecido no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este procedimento de leitura do controle de frequência não enseja multa por atraso, eis que o pagamento será feito dentro do prazo estabelecido no § 1º desta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

As indústrias concederão, a partir de 01 de Abril de 2024, reposição salarial da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para todos os trabalhadores admitidos antes de abril/2024 será aplicado um **reajuste integral de 4% (quatro por cento)**, incidido no valor do salário do mês de março/2024;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão realizar o reajuste salarial que trata esta cláusula retroagindo a 1º de abril de 2024, sendo que eventuais diferenças salariais devidas em virtude do aumento salarial previsto nesta Cláusula deverão ser pagas em única parcela, vencível junto com a folha salarial de agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As indústrias que realizam o fechamento da folha de pagamento anteriormente ao dia 20, poderão aplicar o reajuste salarial e as diferenças retroativas na folha de pagamento de setembro de 2024.

FIEG ASSESSORIA JURÍDICA SINDICAL

PARÁGRAFO QUARTO: O reajuste salarial, bem como todas as normas deste instrumento coletivo não se aplica ao jovem aprendiz.

Gratificações, Adicionais

Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE
Todos os trabalhadores terão um **"Prêmio Assiduidade" de 7% (sete inteiros por cento)**, incidente sobre o salário base e cumulativamente atendam aos critérios de frequência abaixo disciplinados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores devem ser assíduos e pontuais para receberem o referido prêmio, mantendo-se o direito ao recebimento do prêmio se a falta ou atraso ocorrer por motivo de licença maternidade, licença paternidade, comparecimento a audiências judiciais, acidente de trabalho, casamento, nascimento de filhos, falecimento de filhos, pais, irmãos ou cônjuge e dois dias a cada doze meses trabalhados para doação de sangue, devidamente comprovados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Seguindo o determinado no Art. 62 da CLT, não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo, os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente prêmio tem natureza jurídica de prêmio indenizatório e, definitivamente, não se integra para todos os efeitos legais em sua remuneração, não constituindo vantagem de habitualidade e nem gerando base de cálculo para fins de recolhimentos previdenciários e/ou fundiários;

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme previsão legal do art. 58 da CLT, para o cômputo da "assiduidade", não serão computadas as variações que não excederem a 05 (cinco) minutos, observando o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
O adicional de insalubridade, quando devido, será calculado sobre o Piso Salarial da categoria.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - LANCHE
As empresas poderão fornecer café da manhã a todos os seus trabalhadores, o qual será oferecido antes do início do expediente, desde que o trabalhador compareça ao trabalho a tempo de tomá-lo antes de iniciar-se a jornada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contrapartida do trabalhador será igual a R$ 1,00 (um real) mensalmente, se a empresa fornece 01 (um) lanche diário. Caso a empresa, durante o mês, opte por fornecer 02 (dois) lanches diários por trabalhador, poderá descontar até R$ 2,00 (dois reais) mensais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O café da manhã não integra, para todos os efeitos legais a remuneração do trabalhador, não constituindo vantagem de habitualidade ou utilidade;

ASSESSORIA JURÍDICA SINDICAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ressalte-se que as empresas abrangidas pela presente Convenção, nos termos da legislação específica, poderão utilizar-se dos incentivos fiscais previstos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego e seu eventual não cadastramento não desfigurará a natureza indenizatória da parcela.

CLÁUSULA OITAVA - CARTÃO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a partir de 01 de setembro de 2024 benefício de alimentação que será pago por meio de cartão benefício, no valor mínimo de R$ 40,00 (quarenta reais) líquidos por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale alimentação será reajustado anualmente de acordo com o índice de reposição da cláusula quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a critério e como política de cada indústria aplicar valor superior ao convencionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A parcela objeto desta cláusula tem natureza indenizatória e não se integra aos salários em hipótese alguma.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de falta justificada e/ou injustificada do trabalhador, recebimento de advertência ou suspensão disciplinar é facultado à empresa realizar no mês subsequente o desconto proporcional dos dias de ausência, do trabalhador no mês anterior. Cada pena disciplinar contará no desconto proporcional como 1/30 avos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA / AUXÍLIO FUNERAL EM GRUPO CONTRIBUTÁRIO PARA TODOS OS TRABALHADORES

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Laboral, realizada do dia 18.03.2024 a 20.03.2024 nos horários de entrada e saída de turnos de trabalho e assembleia geral realizada na sede do Sindicato no dia 26.03.2024 às 16h30m em 1ª e às 17h00m em 2ª convocação, o sindicato laboral fica obrigado a manter seguro por acidente de qualquer natureza, morte, invalidez permanente total e ou parcial por acidente e assistência funeral por morte de qualquer causa, para todos os empregados da categoria profissional, seus cônjuges e filhos.

§ 1º - O seguro deverá ser contratado pelo próprio sindicado laboral, que se obriga a fornecer cópia da apólice/certificado do respectivo seguro para as empresas. A contratação deste seguro deverá ter cláusula de cumulatividade onde existindo outra apólice de seguros de vida contratado diretamente pela empresa, o trabalhador se beneficiará também da apólice firmada entre o sindicato laboral e a operadora por ele contratada.

§ 2º - O prêmio será de R$ 10,00 (dez reais) por trabalhador por mês, devendo ser descontado o respectivo valor da folha salarial do trabalhador.

§ 3º - Os trabalhadores associados ao SIND-Q.F.P-GO serão isentados do pagamento do prêmio mensal.

§ 4º - O sindicato laboral sempre que solicitado, enviará ao sindicato patronal e a cada trabalhador abrangido, cópia do comprovante de pagamento do prêmio da apólice de seguro.

FIEG
ASSESSORIA JURÍDICA
SINDICAL

§ 5º - A cobertura fica estipulada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para morte por qualquer causa, invalidez permanente total ou parcial por acidente e/ou invalidez funcional permanente total por doença para o titular, em caso de morte de cônjuge R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) e morte de filhos R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além da Garantia Funeral Familiar no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 6º - Os prêmios mensais fixados no §2º serão descontados da folha de pagamento de cada trabalhador, com início na folha de pagamento do mês de maio de 2024, e a empresa fará o repasse ao sindicato laboral até o 15º (décimo quinto) dia útil, por meio de boleto bancário fornecido pelo sindicato laboral.

§ 7º - A assistência funeral aqui mencionada deve ser solicitada diretamente à UNIMED SEGUROS S/A, CNPJ 92.863.505/0001-06, REGISTRO SUSEP nº 694-7, através do telefone 0800 016 6633, constante no certificado do trabalhador entregue pelo sindicato laboral.

§ 8º - O acionamento da Assistência Funeral deverá ser solicitado junto a UNIMED SEGUROS S/A ou ao sindicato laboral, que por sua vez acionará a seguradora constante nos certificados de cada trabalhador que deverá prestar os seguintes serviços: a) Assessoria para as Formalidades Administrativas; b) Registro de Óbito; c) Serviço de Retorno do Corpo; d) Carro Funerário; e) Urna Mortuária; f) Ornamentação consiste em: uma coroa de flores; enfeite floral (no interior da urna); véu para cobrir o corpo; g) Paramentos; i) Mesa de Condolências; j) Sepultamento; k) Locação de Jazigo – caso a família não disponha de local para o sepultamento, a Central de Atendimento responsabilizar-se-á pela locação de um jazigo em cemitério público municipal. O prazo de duração dar-se-á pelo período de 03 (três) anos a contar da data do evento; l) Traslado do Corpo - transporte do corpo do local onde ocorreu o óbito somente para a cidade onde realmente o Segurado mantinha residência oficial.

§ 9º - No caso de os beneficiários optarem por custear as formalidades fúnebres, caberá o direito ao reembolso até o valor da cobertura contratada, R$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 10º - Ficam facultadas as indústrias de material plástico manterem e/ou contratarem diretamente segura de vida ou funeral.

§ 11º - As disposições desta cláusula e seus parágrafos só passarão a surtir seus efeitos após o registro da presente CCT junto a SRTE , não retrocedendo seus efeitos à data base.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Os trabalhadores ficarão desobrigados do cumprimento do aviso prévio, independentemente de ter sido dado pelo empregador ou trabalhador, quando comunicar por escrito à empresa, com a devida comprovação, a obtenção de novo emprego, desobrigando a empresa ou o próprio trabalhador do pagamento dos dias não trabalhados após a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES ATRAVÉS DO SINDICATO

As rescisões de contrato de trabalho de trabalhadores que tenham contratos com duração superior a um ano, desde que solicitado pelo próprio trabalhador e aceito pela empregadora, poderão ter a assistência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material

Plástico no Estado de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As indústrias sediadas em distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) poderão homologar as rescisões de contrato de trabalho "virtualmente":

a) a indústria enviará eletronicamente todos os documentos exigidos para à homologação e o Sindicato dos trabalhadores, através de seu Departamento específico, após conferência/análise, estando correto, procederá à homologação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será devida a multa quando o atraso não decorrer de culpa da empresa, devendo o Sindicato obreiro emitir declaração desta isenção de culpa, e as rescisões complementares deverão ser feitas no prazo de10 dias úteis a partir da data da declaração;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No verso do aviso prévio constará, obrigatoriamente, o endereço do Sindicato obreiro e horário do acerto das verbas rescisórias, que será realizado de segunda- feira à sexta-feira, das 08h00min (oito horas) às 11h15min (onze horas e quinze minutos) e das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 16h15min (dezesseis horas e quinze minutos);

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas obrigam-se a fornecer declaração ao trabalhador, caso seja solicitado, informando somente a função desempenhada e o período de labor, fazendo constar o número da CTPS do empregado;

PARÁGRAFO QUINTO - As rescisões deverão ser previamente agendadas com antecedência mínima de 48 horas;

PARÁGRAFO SEXTO - Para a assistência sindical no ato de homologação da rescisão será devido ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.P.-GO, o valor de R$ 30,00 (trinta reais) por cada ano ou fração laborada, sendo a cobrança limitada a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser pago pelo trabalhador não associado ou pela empresa, quando esta solicitar a assistência do SIND.Q.F.P.-GO, mediante pagamento avulso ou desconto no TRCT, realizado pela empresa e depositado previamente por esta na conta do Sindicato, sendo obrigatória a comprovação do pagamento até o ato da homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS SINDICAIS EXIGIDOS PARA HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, as indústrias, obrigatoriamente deverão apresentar:

a) CTPS corretamente anotada e atualizada em todas suas páginas;
b) Ficha ou livro de registro de trabalhadores corretamente preenchidos, e atualizados em todos os seus campos;
c) Aviso prévio, ou carta de dispensa;
d) Guia de Seguro desemprego;
e) Comprovante de saldo atualizado do FGTS;
f) TRCT (Termo de Rescisão e Contrato de Trabalho) em cinco vias;
g) Exame demissional do respectivo trabalhador;
h) Guias quitadas das contribuições e de outras obrigações devidas ao Sindicato dos trabalhadores, previstas nesta Convenção Coletiva;
i) Carta de preposto, quando for o caso;

FIEG
ASSESSORIA JURÍDICA SINDICAL

j) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

§ único - - Quando ocorrer dispensa sem justa causa e o trabalhador requerer carta de apresentação, a empresa se obriga a fornecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO NA DATA-BASE
O trabalhador dispensado sem justa causa cujo aviso prévio trabalhado ou projeção do aviso prévio indenizado tenha a data de vencimento no período de 30 (trinta) dias antecedentes à data base, ou seja, entre os dias 02 e 31 de todo mês de março de cada ano, terá direito à indenização equivalente a um salário vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a projeção do aviso prévio vencer a partir de 01 de abril, o trabalhador não terá direito à referida indenização;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador, cujo aviso prévio vencer a partir de 01 de abril, fará jus a uma rescisão complementar, com base no índice que vier a ser negociado em nova Convenção Coletiva de Trabalho, desde que este índice negociado tenha sido superior às antecipações realizadas pela empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHADOR EM SUBSTITUIÇÃO
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias do substituído, o trabalhador substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por substituição não eventual aquela de duração superior a 14 (quatorze) dias, ocasião em que receberá proporcionalmente aos dias nos quais o trabalhador substituto assuma todas as atividades do substituído.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO DE MENORES NA INDÚSTRIA
Fica proibido a qualquer indústria, a utilização do trabalho de menores cuja função esteja ligada diretamente a ambientes insalubres e/ou perigosos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA
Fica convencionado o BANCO DE HORAS para a categoria, que gerará horas de crédito e/ou débito, que poderão ser compensadas pela correspondente diminuição ou aumento da jornada em outro dia de trabalho, com prazo de 180 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizado o acréscimo da jornada de trabalho diário em 02 horas extras, limitado a 10 horas por dia, inclusive para locais insalubres, observadas as exigências legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Jornada extraordinária laborada em dias úteis para fins de compensações e/ou efetivo pagamento será realizado na proporção de 01 (uma) hora trabalhada por 01 (uma) hora de descanso. A jornada extraordinária laborada aos domingos e/ou feriados, sem troca ou permuta para fins de compensação, terão conversão na proporção de 01 (uma) hora de trabalhado

por 02 (duas) horas de descanso;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o trabalhador necessitar fazer uso de horas de crédito, deverá solicitar a indústria com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sendo necessária a dispensa pelo empregador, que deverá comunicar o trabalhador no mesmo prazo;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas se comprometem a realizar um controle individual de hora de trabalho, através do espelho de ponto, salvo as empresa que estejam legalmente dispensadas do registro do ponto, o qual conterá demonstrativo claro e preciso, apontando todas as horas a crédito e débito, bem como prestar informações acerca dos respectivos saldos quando solicitados pelo trabalhador ou Sindicato. O espelho de ponto será repassado ao trabalhador para análise e conferência, devendo ser assinado e devolvido ao empregador para arquivo. Mensalmente deverá ser apresentado ao trabalhador o saldo de seu banco de horas, podendo a informação vir impressa no demonstrativo de pagamento do trabalhador ou em documento próprio, formalizado para este fim, com comprovante de recebimento firmado pelo trabalhador;

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de vencimento do prazo de compensação ou de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data do vencimento ou rescisão, sendo o percentual de 50% (cinquenta por cento) quando dias úteis e 100% (cem por cento) quando o labor extraordinário tiver ocorrido aos domingos, feriados civis (nacionais e locais) e religiosos não compensados, a serem pagas na folha de pagamento do mês subsequente ou, se for o caso, com as verbas rescisórias

PARÁGRAFO SEXTO - Eventual saldo negativo existente no final do período de apuração ou rescisão, será abonado, não podendo a empresa proceder qualquer desconto ou compensação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REDUÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA

As indústrias ficam autorizadas a estabelecer, mediante anuência individual dos trabalhadores, intervalo intrajornada reduzido até limite de 30 (trinta) minutos por dia.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS SEM PREJUÍZO NO SALÁRIO

Os trabalhadores poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, por 02 (dois) dias por ano para acompanhamento de filho menor de 14 (quatorze) anos de idade ao médico ou, sem limite de idade, se o mesmo for portador de deficiências.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO ESTUDANTE

As indústrias que encerram seu expediente às 18h00min, liberarão 30 (trinta) minutos antes do término da jornada de trabalho, os trabalhadores que são estudantes e que em dias de provas, inclusive ENEM, comprovem realização da mesma e estudem no turno noturno, devendo o empregador ser avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

PARAGRAFO ÚNICO – na data da prova, desde que solicitadas com 48 horas de antecedência pelo

FIEG

trabalhador, fazendo uso do banco de horas, as empresas se obrigam a liberar os trabalhadores que forem realizar provas de concursos públicos, prova do ENEM (Exame Nacional Do Ensino Médio), ENCCEJA (Exame Nacional Para Certificação de Jovens e Adultos), podendo-se exigir a comprovação da realização destas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGIME DE TRABALHO 12 X 36

Ficam as indústrias abrangidas pela presente convenção autorizadas a estabelecerem jornada de trabalho de 12x36 horas, nos termos do art. 59-A, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O excesso de jornada limitada ao máximo de 30 minutos por dia não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas e a jornada de 12X36horas, na forma do que dispõe o artigo 59-B da CLT e seu §único, podendo ser compensado ou indenizado, na forma do que dispõe o banco de horas ou pago como jornada extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE TRABALHO 6 X 2, 4x4 e 2x2

As indústrias ficam autorizadas a implantar o regime de trabalho 6x2 (seis dias de trabalho por dois dias de descanso remunerado), 4x4 (quatro dias seguidos com jornada de 12 horas e folga nos quatro dias seguidos) e 2x2 (dois dias de trabalho por dois dias de descanso remunerado)

PARÁGRAFO ÚNICO – No regime de trabalho destas jornadas os dias de descanso serão fixados por escalas elaboradas e divulgadas pela indústria, não sendo devida remuneração diferenciada nos domingos e feriados laborados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

As indústrias poderão adotar meio alternativo de controle de jornada autorizado por lei, tal como os controles eletrônicos distintos dos Registradores Eletrônicos de Ponto instituídos pela Portaria 1.510/2009, denominado "REP".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empregadora poderá controlar a jornada de trabalho de seus empregados por meios alternativos ao REP;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sistemas alternativos de controle de jornada poderão prever registros biométricos de impressões digitais, reconhecimento facial, reconhecimento de íris e outros afins;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O controle de jornada também poderá ser feito por aplicativos instalados em computadores, totens eletrônicos, telefones celulares, smartwatches e outros dispositivos afins ou que venham a ser lançados.

I - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

a) restrições à marcação do ponto;

b) marcação automática do ponto;

FIEG

c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada e

d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas se comprometem a realizar um controle individual de horas de trabalho, através do espelho de ponto, o qual conterá demonstrativo claro e preciso, apontando todas as horas a crédito e débito, bem como prestar informações acerca dos respectivos saldos quando solicitados pelo trabalhador ou sindicato;

PARÁGRAFO QUINTO - havendo divergência sobre os números lançados nos espelhos de ponto a título do BANCO DE HORAS ou recusa do empregador em prestar tais informações ou qualquer outra divergência acerca do cumprimento desta cláusula, será comunicado, primeiramente os Sindicatos LABORAL e PATRONAL e não sendo solucionado, fica facultado ao trabalhador comunicar o Ministério Público do Trabalho, o qual constituirá Procurador do Trabalho como árbitro ou buscar a tutela jurisdicional;

PARÁGRAFO SEXTO- Considerando que a adoção dos sistemas alternativos de controle de jornada demanda investimentos vultosos por parte das indústrias, caso os sistemas alternativos de controle de jornada sejam afastados por qualquer motivo, as empregadoras terão o prazo de 06 (seis) meses para retornar aos sistemas de controle na forma da Portaria 1.510/2009 ou seus substitutos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Independente do extrato mensal a ser fornecido aos empregados, a estes fica facultado consultar no sistema de marcação de jornada os lançamentos por eles realizados, seja no mês em vigência como de meses anteriores.

PARÁGRAFO OITAVO: Por conveniência das partes, fica estipulada a hipótese de dispensa do registro ou anotação dos intervalos para refeição, desde que garantido 30 minutos, sendo os mesmos prenotados ou gerados eletronicamente nos cartões de ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- CONTROLE DE JORNADA POR EXCEÇÃO
As Empresas poderão decidir pela implantação do sistema de controle de jornada por exceção, com o registro das exceções à jornada ordinária de trabalho, ou seja, as alterações tais como horas extras e sobreavisos.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E CALÇADOS DE TRABALHO
Quando as empresas instituírem o uso de uniformes de trabalho ficarão obrigadas a:

a) fornecerem 03 (três) unidades por ano, gratuitamente, e os empregados obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar-se infração disciplinar punível na forma da lei.
b) observar as normas de segurança fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tal fornecimento não será considerado "salário utilidade" e o trabalhador o devolverá ao término do contrato, facultando a empresa ao desconto dos respectivos valores, quando não devolvidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indústria que resolver adotar o uso de uniforme para os trabalhadores

das áreas administrativa interna, comercial e eventuais vestimentas para trânsito externo de todo e qualquer trabalhador, os fornecerão gratuitamente, mas ficam desobrigadas da manutenção e higienização destes uniformes. Tal fornecimento não será considerado "salário utilidade" e o trabalhador o devolverá ao término do contrato, facultando a empresa ao desconto dos respectivos valores, quando não devolvidos;

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO ATESTADOS DE SAÚDE

Esta cláusula visa regulamentar a apresentação e aceitação de atestados de saúde (médicos ou odontológicos) pelos empregados das indústrias da categoria, assegurando o cumprimento das normativas legais, mantendo a transparência e a eficiência na gestão de absenteísmo por questões de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As faltas amparadas por atestados de saúde (médicos ou odontológicos) são justificadas, nao sofrendo descontos na remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá comunicar a sua ausência ao supervisor ou ao departamento de recursos humanos no primeiro dia de afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atestado de saúde deverá incluir:

a) Nome completo do empregado;
b) Tempo de afastamento recomendado;
c) Diagnóstico com o Código Internacional de Doenças (CID), **somente quando o empregado concordar em constar no atestado;**
d) Identificação clara do médico ou dentista, com assinatura, carimbo ou número de registro no CRM ou CRO.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa reserva-se o direito de verificar a autenticidade do atestado médico. Em caso de suspeitas de irregularidade, poderá ser solicitada a confirmação com o profissional ou instituição emissora. Atestados considerados fraudulentos podem levar a medidas disciplinares, incluindo demissão por justa causa conforme estipulado pelas leis trabalhistas e penais.

PARÁGRAFO QUINTO: Todas as informações relacionadas aos atestados médicos devem ser tratadas com a máxima confidencialidade e conforme LGPD, respeitando a privacidade do empregado e as normas éticas relacionadas à informação médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO ATESTADO DE COMPARECIMENTO

A empresa poderá recepcionar o atestado de comparecimento. Porém, para tanto, o atestado de comparecimento deve conter a data e período que o empregado esteve naquele atendimento. Dessa forma, essas horas acrescidas de mais 1 (uma) hora – a titulo de deslocamento do empregado – serão abonadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

A empresa não é obrigada a abonar as faltas mediante atestado de acompanhamento, com exceção dos casos descritos nos incisos X, XI e XII do art. 473 da CLT.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPEIROS

As indústrias se obrigam a enviar ao Sindicato dos Trabalhadores cópia da ata de eleição e posse dos empregados eleitos para a CIPA, mediante ofício ou e-mail, no prazo de até 30 (trinta) dias após a posse.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS NAS INDÚSTRIAS

Os dirigentes sindicais do SIND-Q.F.P-GO terão acesso às indústrias, em local e horário determinado pela Diretoria da Empresa, desde que solicitado formalmente com definição de pauta e participantes, sendo que a indústria se obriga, contado do recebimento do pedido, a informar a data da visita no prazo de até 72 horas após a solicitação, sendo que o dia da visita ocorrerá dentro do prazo de até 10 (dez) dias.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica convencionado que as indústrias manterão 01 (um) trabalhador à disposição do Sindicato obreiro, sem ônus para este, ficando a indústria que se vincula o trabalhador responsável pelo pagamento de todos os seus direitos trabalhistas, previdenciários e fundiários, enquanto este estiver disponível para o Sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A escolha ou troca do trabalhador à disposição será feita pelo Sindicato, devendo a comunicação ao sindicato patronal e às indústrias responsáveis serem feitas através de ofício encaminhado pelo Presidente do SIND-Q.F.P-GO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO DO TELEFONE CELULAR

Por motivo de segurança e para evitar acidente, fica proibido o uso do aparelho celular particular no ambiente de trabalho durante o expediente, isso porque interferências durante a prestação dos serviços podem gerar, além da interrupção do serviço prestado e eventual desatenção do empregado, acidentes de trabalho.

§1° A proibição do uso do aparelho celular está inserida no poder diretivo do empregador, previsto no caput, do artigo 2°, da CLT.

§2° A proibição do uso do aparelho celular só terá validade quando a empresa instituir as regras do não uso do aparelho via Regimento Interno que deverá ser apresentado aos empregados.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

As indústrias se obrigam a abonar as horas e os dias em que os Diretores do Sindicato dos Trabalhadores, em número máximo de 01 (um) por indústria e limitada ao número máximo de cinco pessoas, permanecer afastado da mesma para o exercício de atividades sindicais, durante um dia de trabalho por mês, devendo ser feita a comunicação pela entidade sindical com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

As indústrias comunicarão semestralmente ao Sindicato dos trabalhadores, quando solicitado por este, em formulário próprio, os acidentes de trabalho ocorridos em suas dependências ou no trajeto, devendo este enviar ao Sindicato Patronal no mesmo prazo, a estatística dos acidentes, se solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- FORNECIMENTO DE RELAÇÃO NOMINAL DOS TRABALHADORES

As indústrias se comprometem a repassar a cada entrega de comprovação de contribuição associativa, relação dos trabalhadores associados, com informação do nome e valor descontado a título de contribuição associativa.

Parágrafo Único - As indústrias, sempre que solicitadas e com intervalo de até 06 (seis) meses, informarão ao Sindicato dos trabalhadores, relação nominal de todos os seus empregados e quantitativo de admissão/demissão e dispensa no período.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA SINDICATO DOS TRABALHADORES

As indústrias se obrigam ao recolhimento mensal ao Sindicato dos Trabalhadores da "contribuição associativa" desde que individual, prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador no ato de filiação, descontada sobre o salário base do trabalhador associado, cujo percentual é de 1,0% (um por cento) com parcela fixa, alterando apenas em caso de reajuste salarial, cuja importância não poderá ultrapassar o equivalente a 4,0% (quatro por cento) do piso salarial da categoria, sendo que o repasse desses valores deverá ocorrer no prazo de até 07 (sete) dias contados do pagamento da folha de pagamento do trabalhador, sob pena de juros de mora de 0,5% (meio por cento) e correção monetária sobre o montante retido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de desfiliação, o Sindicato dos Trabalhadores deverá encaminhar essa comunicação, mediante protocolo, ao Departamento de Pessoal do empregador. Caso a comunicação de desfiliação seja informada entre os dias 19 a 30 a suspensão da cobrança só acontecerá na folha do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores **por todos os trabalhadores (ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS) beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho**, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: "é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição". Assim, a empresa, **descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria**, associados

e não associados ao sindicato laboral, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, na porcentagem de 4% (quatro por cento) do salário base de cada trabalhador, dividido em 02 (duas) parcelas de 2% (dois por cento) sobre o salário base de cada trabalhador, descontada nas folhas de pagamento do ano de 2024 e será revertida em favor do Sindicato dos trabalhadores obedecendo o cronograma.

a) **1ª parcela** recolhida sobre o mês de **Agosto/2024** e repassada ao Sindicato até o dia 10.09.2024;

b) **2ª parcela** recolhida sobre o mês de **Setembro/2024** e repassada ao Sindicato até o dia 10.10.2024;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador, nos termos do § 2º do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, **em cada uma das parcelas**, remeter via correio (endereçada ao Departamento Financeiro do SINDQFPGO, endereço: Rua 2 nº 230, Ed. Carlos Chagas, Salas 1008 e 1009 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.013020) ou via e-mail (presidencia@sindqfpgo.com.br), lista nominal de trabalhadores e valor descontado a título de contribuição de cada trabalhador ao Sindicato obreiro, que em seguida procederá seu Cadastro e remeterá boleto bancário unificado para o respectivo pagamento da parcela pela empregadora, após conferido o pagamento, o sindicato realizará a devida anotação de quitação em relação à empresa e, caso está não remeta a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição aos trabalhadores, em cada uma das parcelas, devendo o mesmo se manifestar individualmente e por escrito (devendo redigir termo de oposição de forma manuscrita e assinada pelo próprio trabalhador), anexando ainda cópia do contracheque do trabalhador comprovando o respectivo desconto e cópia do documento de identificação (RG e CPF ou CNH ou CTPS fisica).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em cada uma das parcelas, as formas de apresentação da oposição, são assim definidos e sua inobservância decai o direito em realizar a oposição da respectiva parcela:

a) Para os trabalhadores das indústrias situadas na região metropolitana de Goiânia e em um raio de até 50km de Goiânia, a oposição para ser válida, deverá ser feita pessoalmente pelo trabalhador, na sede da entidade sindical, apresentando os documentos descritos no §2º desta cláusula, no horário das 08h00m às 11h00m e das 13h00m até às 16h00m;

b) Para os trabalhadores das indústrias situadas no interior, em um raio superior a 50km de Goiânia, a oposição para ser válida, deverá ser enviada individualmente pelo trabalhador via correspondência com A.R. (mão própria), anexando os documentos descritos no §2º desta cláusula (sendo obrigatório o termo de oposição ser de forma manuscrita e conter reconhecimento de firma da assinatura do trabalhador) e informando dados bancários e chave PIX para o respectivo pagamento, endereçada ao Departamento Financeiro do SINDQFPGO, endereço: Rua 2 nº 230, Ed. Carlos Chagas, Salas 1008 e 1009 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.013-020;

c) É expressamente **vedada** a manifestação da oposição via e-mail e WhatsApp, assim como, qualquer forma de induzimento à oposição e patrocínio de envio pelo empregador;

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos para apresentação da oposição, são assim definidos e sua inobservância decai o direito em realizar a oposição da respectiva parcela:

FIEG ASSESSORIA JURÍDICA SINDICAL

a) **1ª parcela** recolhida sobre o mês de **Agosto/2024** e repassada ao Sindicato até o dia 10.09.2024, prazo para apresentação de oposição de **05 (cinco) dias corridos**, iniciando no dia 16.09.2024 e encerrando no dia 20.09.2024;

b) **2ª parcela** recolhida sobre o mês de **Setembro/2024** e repassada ao Sindicato até o dia 10.10.2024, prazo para apresentação de oposição de **05 (cinco) dias corridos**, iniciando no dia 14.10.2024 e encerrando no dia 18.10.2024;

PARÁGRAFO QUINTO - Recebida a oposição, observando os regramentos dos §2°, §3° e §4° desta cláusula, o Sindicato, após comprovação de ter ocorrido o desconto no contracheque do trabalhador e da empresa ter pago o boleto de repasse da contribuição ao Sindicato, será informado ao Departamento de R.H. da empresa e/ou ao trabalhador o cronograma e forma de devolução no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de apresentação da oposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de vir a ocorrer qualquer modificação/regulamentação divergente na votação final do julgamento do ARE 1018459, Tema 935, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS FARMCEUTICAS E DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.P - GO, responderá integral e isoladamente pela responsabilidade e reparação do desconto da contribuição instituída por essa cláusula, isentando de quaisquer responsabilidades o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS - SIMPLAGO e a respectiva Indústria que vincula-se o trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Conforme entendimento do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935), todas as empresas da categoria, sejam elas associadas ou não associadas, incluindo as empresas enquadradas no Simples Nacional, deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial patronal, também conhecida como contribuição de fortalecimento sindical patronal, de acordo com o art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal tem como principal finalidade viabilizar a implementação da negociação coletiva, compartilhando os custos por toda a categoria representada, independentemente da empresa ser associada ou não ao SIMPLAGO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal deverá ser recolhido por todas as empresas da categoria conforme o seu capital social e indicação do valor na tabela abaixo:

FAIXA	VALOR DO CAPITAL SOCIAL DECLARADO	VALOR À VISTA
1ª FAIXA	R$0,01 a R$49.999,99	R$1.500,00
2ª FAIXA	R$50.000,00 a R$199.999,99	R$2.000,00
3ª FAIXA	R$200.000,00 a R$1.999.999,99	R$3.500,00
4ª FAIXA	R$2.000.000,00 a R$5.999.999,99	R$5.000,00
5ª FAIXA	R$6.000.000,00 a R$49.999.999,99	R$8.000,00
6ª FAIXA	R$50.000.000,00 a R$99.999.999,99	R$10.000,00
7ª FAIXA	R$100.000.000,00 – ACIMA	R$14.000,00

- 20% do valor arrecadado será direcionado a Federação das Indústrias do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical deverá ser pago por meio de uma guia específica enviada pelo SIMPLAGO, até o dia 20 do mês de novembro de 2024. Caso a empresa deseje parcelar o valor da contribuição deverá enviar Email (simplago.go@gmail.com) ou ligar para (62) 98304-0013 e/ou (62) 99510-2271 para que ocorra a negociação podendo haver parcelamento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a empresa possuir matriz fora do Estado de Goiás e filiais localizadas na base de representação do SIMPLAGO, o recolhimento da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical será realizado por cada filial, com o valor calculado com base no faturamento individual de cada uma delas.

PARÁGRAFO QUINTO - A ausência do pagamento da guia no prazo determinado resultará em uma multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso.

PARÁGRAFO SEXTO - Na assembleia geral extraordinária foi ainda garantindo que as empresas não associadas e associadas que não concordam com o pagamento da contribuição assistencial possam confeccionar documento referente a carta de oposição da referida contribuição tendo prazo comum de 10 (dez) dias corridos a partir do dia seguinte ao dia da inserção da convenção coletiva no site do SIMPLAGO para se opor ao pagamento da contribuição assistencial e entregar a carta de oposição diretamente no 9° andar, da Casa da Indústria (Edifício Albano Franco, Avenida Araguaia, número 1544, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO), sala de reunião ao lado da Superintendência da FIEG, nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Qualquer dúvida mandar msg para whassap do jurídico (62) 99510-2271.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A título de divulgação o sindicato o SIMPLAGO deverá publicar em seu site (página principal) comunicado a respeito da finalização da convenção coletiva e abertura do prazo de oposição ao pagamento da contribuição.

PARÁGRAFO OITAVO - As empresas que não compareceram na assembleia e não fizeram o direito de oposição no prazo estabelecido no parágrafo 6° da presente cláusula deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial, sendo elas associadas ou não.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica facultada a criação de uma Comissão paritária de negociação, com o objetivo de efetivamente discutir, avaliar e negociar as questões relacionadas a Convenção Coletiva de Trabalho. de no máximo, 08 (oito) integrantes, sendo até 04 (quatro) representantes indicados pelo Sindicato os Trabalhadores e até 04 (quatro) indicados pelo Sindicato Patronal, sendo criado um calendário de atividades para tratar da CCT e outros assuntos de interesse de ambos.

PARÁGRFO ÚNICO – Aos trabalhadores que comporem a Comissão de Negociação, terão a garantia no emprego, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho que resultar dessa negociação.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA/ CCP

Nos termos da lei nº. 9.958 de 12-01-2000, fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia / CCP, conforme Regimento Interno, ora ratificado, com a participação de dois representantes das partes convenentes, sem qualquer hierarquia ou subordinação entre os seus membros.

§ 1º O comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia é OBRIGATÓRIO e pressuposto processual em reclamatória trabalhista.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO / VIOLAÇÃO DE CLÁUSULA

Nos termos do inciso VIII do Art. 613 da CLT, na hipótese de violação ou descumprimento de qualquer das cláusulas e obrigações de dar e fazer previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a parte faltosa se obriga a pagar a outra parte prejudicada, multa mensal equivalente a R$ 50,00 (cinquenta reais) por cada trabalhador prejudicado, em trato sucessivo, ou seja, renovada mensalmente enquanto perdurar a violação.

PARAGRAFO ÚNICO : A aplicação da multa referida no caput da presente cláusula só será aplicada após notificação do sindicato laboral ao sindicato patronal. Para que o sindicato patronal notifique a empresa, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Sindicato Patronal e o Sindicato dos Trabalhadores disponibilizarão cópia desta Convenção Coletiva em seus sítios eletrônicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MÚTUO CONSENTIMENTO

Caso o Sindicato dos trabalhadores identifique eventual descumprimento de cláusula convencional e/ou direitos dos trabalhadores, antes de efetuar qualquer denúncia ou propor medida administrativa e/ou judicial, deverá convidar a empresa para, caso assim deseje, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, apresentar a justificativa ou esclarecimentos que julgar necessários. Somente após esse prazo o SINDICATO poderá tomar eventuais medidas pertinentes, caso entenda que a justificativa não foi suficiente ou a situação não foi regularizada.

FRANCISLEY MARTINS DE MOURA PERES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DE GOIAS - SIND-Q.F.P.-GO

MARCELO JOSE CARNEIRO:38206951172
Assinado de forma digital por MARCELO JOSE CARNEIRO:38206951172
Dados: 2024.08.13 16:45:19 -03'00'

MARCELO JOSÉ CARNEIRO
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO EST GO

FIEG ASSESSORIA JURÍDICA SINDICAL